

## **EDITAL Nº 08/2018 – Programa Institucional de Incentivo à Extensão – PIIEX (reedição)**

**O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), por meio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), torna público o processo de seleção de propostas de ações de extensão, no âmbito dos câmpus e Reitoria do IFSul, a serem contemplados por bolsas remanescentes, de acordo com as disponibilidades financeiras informadas pelos câmpus em resposta ao MEMO/IF-PROEX/Nº 221/2018 e disposições deste Edital.**

### **1 OBJETIVO GERAL**

1.1 O Programa Institucional de Incentivo a Extensão (PIIEX) tem como objetivo despertar a vocação extensionista, estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na função social da educação, mediante participação em projetos de extensão.

1.2 Para tanto, serão apoiadas propostas apresentadas por servidores(as) do IFSul previstas conforme as Áreas Temáticas<sup>1</sup>, definidas pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF, tais como: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho.

### **2 DEFINIÇÕES**

2.1 O Edital prevê o fomento de bolsas para o desenvolvimento de ações que atendam a visão de Extensão como um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade, conforme apregoadado pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão - FORPROEXT.

2.2 De acordo com os objetivos propostos pela regulamentação do PIIEX, as ações previstas para concorrer a este Edital deverão ser apresentadas na forma de Programas e Projetos.

2.2.1 Programas: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino.

2.2.2 Projetos: conjunto de atividades processuais contínuas de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado.

### **3 PROPOSTA DE AÇÃO DE EXTENSÃO**

#### **3.1 Diretrizes**

---

<sup>1</sup> Para saber sobre as Linhas de Extensão definidas pelo CONIF acesse o link: <http://portal1.iff.edu.br/extensao-e-cultura/arquivo/2016/xiii-forproext-contribuicoes-para-a-politica-de-extensao-da-rede-federal-de-educacao-profissional-cientifica-e-tecnologica-2015.pdf>.

- a) Evidenciar ação extensionista com ênfase na produção, no desenvolvimento sustentável, na difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como, no estímulo e apoio aos processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão, na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- b) Considerar os conhecimentos pedagógicos específicos dos cursos do IF Sul, fortalecendo a extensão na instituição, contemplando a integração com o ensino e a pesquisa e privilegiando ações participativas na perspectiva da emancipação e da responsabilidade social e ambiental;
- c) Ter caráter propositivo, não podendo se limitar a diagnósticos de problemas e de situações evidenciadas;
- d) Proposta que já esteja contemplada com disponibilização de recursos financeiros por outro edital vigente, da PROEX, estará impedida de participar deste Edital.
- e) Propostas registradas, no ano de 2018, como ação de Fluxo Contínuo poderão ser adaptadas para atender às exigências deste Edital.

### 3.2 Proponente

3.2.1 Considera-se como proponente da ação o(a) servidor(a) designado(a) como coordenador(a) da equipe executora;

3.2.2 Poderão ser proponentes os(as) servidores(as) do IF Sul que não estejam em condições de inadimplência com a PROEX;

3.2.3 Docentes substitutos poderão ser proponentes, desde que a proposta seja subscrita por um(a) servidor(a) efetivo(a), que assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo do proponente;

3.2.4 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta para este Edital, mas não fica impedido de participar de outras propostas como membro de equipe.

### 3.3 Tramitação

3.3.1 O(A) proponente, de acordo com a natureza da proposta submetida, deve encaminhar ao representante de extensão do câmpus/reitoria a seguinte documentação no ato de apresentação da proposta:

- a) Utilizar o **Formulário** adequado ao tipo de proposta submetida, disponível no link do Edital;
- b) Aprovar a **Proposta** em todas as instâncias da unidade (câmpus/reitoria) de origem;
- c) Apresentar o **Plano de Trabalho do Estudante Bolsista**, utilizando um formulário para cada estudante;
- d) Quando houver a previsão de estudante voluntário, deve apresentar o **Plano de Trabalho de Estudante Voluntário**. É obrigatório um Formulário para cada estudante;
- e) Quando houver fomento específico, deve apresentar os itens de investimento/consumo utilizados por meio do formulário de **Especificações Detalhadas Dos Itens/Serviços A Serem Adquiridos/Prestados**;
- f) Apresentar uma declaração do(s) município(s), órgão(s), empresa(s) ou comunidade(s) atendido(s) que comprove o interesse de participação nas ações propostas (quando previsto);

- g) Quando houver parceria na equipe executora, o(a) coordenador(a) deve encaminhar o **Formulário de Proposta de Instituição Parceira**, após aprovação da proposta.

3.3.2 O representante de extensão deverá encaminhar a proposta física em formato de processo para a COAEX, com todas as páginas devidamente autuadas, além do envio do protocolo pelo SUAP direcionado à IF-COAEX.

O processo físico deve obedecer às seguintes orientações:

- a) Ter capa de processo aberta no SUAP;
- b) Ser enviado por meio físico, com todas as páginas numeradas e rubricadas;
- c) O respectivo arquivo escaneado deve ser enviado para a COAEX da PROEX, via memorando e em formato PDF.

3.3.3 A proposta que for originada na reitoria deve:

- a) Ter a concordância dos(as) pró-reitores(as), diretores(as) sistêmicos ou cargos equivalentes;
- b) Ter a concordância do(a) diretor(a)-geral do câmpus, se a proposta for executada dentro de um câmpus.

### 3.4 Análise e Seleção

3.4.1 As propostas serão apreciadas pelos(as) representantes de extensão, via *checklist*, e enviadas para a PROEX no prazo estipulado por este Edital.

3.4.2 Cabe à CAMEX avaliar, pontuar e classificar as propostas, estabelecendo posteriormente a divulgação dos resultados. Nessa etapa, a PROEX poderá utilizar subsídios de pareceristas *ad hoc*.

3.4.3 A avaliação está dividida em duas etapas, segundo os critérios de avaliação das propostas:

3.4.3.1 Etapa Eliminatória:

- a) Caracterizada como Ação Extensionista;
- b) Atende aos requisitos de fomento do Edital;
- c) Prevê a participação de estudantes do IFSul na equipe executora;
- d) Atende ao período de execução previsto no Edital;
- e) Os pareceres (campus/reitoria) estão plenamente atendidos.

3.4.3.2 Etapa Classificatória:

- a) Estrutura da proposta;
- b) Interação com a sociedade;
- c) Interação com o Ensino e a Pesquisa;
- d) Participação dos estudantes.

3.4.4 Para fins de desempate, serão comparadas as notas obtidas pelas propostas nos critérios à que foram atribuídos maior peso, sucessivamente, de acordo com a **Planilha de Avaliação** utilizada por este Edital.

3.4.5 Persistindo o empate, será realizado o sorteio;

3.4.6 Concluída a seleção das propostas pela CAMEX, a PROEX divulgará o resultado com as respectivas classificações e pontuações finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

3.4.7 Não é permitido aos membros da CAMEX:

- a) Avaliar propostas, deste Edital, com sua participação ou de sua unidade de origem;
- b) Avaliar recursos formalizados, se neste edital for proponente de ação.

#### 4 FORMAS DE FOMENTO

4.1 O presente Edital prevê a seleção de ações de Extensão para serem contempladas com recursos financeiros destinados para bolsas aos estudantes do IFSul.

4.2 No âmbito deste edital serão comprometidos recursos financeiros dos câmpus de forma a contemplar o seguinte quantitativo de bolsas:

Câmpus/Reitoria	Quantidade de Bolsas	
Reitoria	02	
Bagé	01	Memo. BG-DIRGER/N.º 106/2018
Charqueadas	04	Mem. CH-COEX/Nº 61/2018
Gravataí	03	Mem. GR-DIRGER/Nº 288/2018
Pelotas	02	Mem. PL-DIRPEX/Nº 230/2018
Santana do Livramento	01	Mem. SL-DIRGER/Nº 75/2018
Sapucaia do Sul	04	Mem. SS-DEPEP/Nº 48/2018

4.2.1 Cada proposta deve contemplar no mínimo um estudante bolsista;

4.2.2 O valor mensal da bolsa para estudante é de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais);

4.2.3 A concessão da bolsa não caracteriza vínculo empregatício entre o estudante bolsista e o IFSul.

4.3 Recursos extras, além dos previstos neste Edital, poderão ser destinados pela unidade de origem do proponente e/ou de instituições parceiras, sob a forma de apoio financeiro, operacional e/ou institucional.

4.3.1 A ação com apoio externo, financeiro ou não, depois de registrado (aprovada) na PROEX, deverá ter anexado o **Formulário de Cadastro de Instituição Parceira**, devidamente preenchido, para que o proponente encaminhe a formalização do Convênio entre as Instituições, respeitando a legislação em vigor.

4.4 As propostas que buscam qualquer tipo de apoio ou patrocínio de instituições privadas para a realização da ação deverão, obrigatoriamente, fazê-lo através de **Edital de Chamada Pública** lançado pela unidade de origem da proposta e de acordo com a **Resolução N° 49/2016** do Conselho Superior do IFSul.

4.5 Os recursos financeiros de custeio, quando previstos, deverão atender às regras

estabelecidas pelo **Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista**.

## 5 EQUIPE EXECUTORA

5.1 A equipe executora deverá ser constituída por servidores(as) e estudantes do IFSul, podendo ter a participação de extensionistas e servidores(as) de outras instituições. Os(As) servidores(as) do IFSul poderão atuar como coordenadores(as) de proposta ou como membros da equipe executora. Os estudantes do IFSul podem se candidatar como bolsistas ou voluntários da equipe executora e os extensionistas e/ou servidores(as) externos podem atuar como membros da equipe executora.

5.1.1 Para os(as) servidores(as) e estudantes do IFSul é obrigatório o registro e a atualização de seus currículos na Plataforma Lattes. Caso o(a) participante seja estrangeiro(a) e não possua registro na Plataforma Lattes deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.

5.2 São compromissos do(a) coordenador(a):

- a) Preencher e encaminhar a proposta de modo a atender as orientações apresentadas neste Edital;
- b) Fornecer detalhadamente a aplicação dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento da ação extensionista, quando houver;
- c) Realizar, orientar e avaliar a proposta em todas as suas etapas de execução, incluindo-se a participação em reuniões agendadas pela PROEX;
- d) Após selecionar estudante bolsista e/ou voluntário, enviar à PROEX a documentação exigida;
- e) Quando necessário, encaminhar a substituição de membros da equipe executora, em consonância com o(a) representante de extensão do câmpus e a PROEX;
- f) Acompanhar, orientar e avaliar a participação do(s) estudantes(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s), de acordo com o plano de trabalho;
- g) Acompanhar a frequência e desempenho acadêmico do estudante bolsista e/ou voluntário, devendo comunicar ao representante de extensão a infrequência ou a não observância de bom desempenho acadêmico, para que sejam realizados os procedimentos de sua substituição;
- h) Providenciar a substituição do estudante bolsista e/ou voluntário, no caso do não cumprimento das atividades assumidas, mediante comunicação escrita endereçada ao responsável pela extensão com antecedência mínima de 30 dias;
- i) Encaminhar ao representante de extensão, até o 1º dia útil subsequente ao mês trabalhado, o **Relatório Mensal do Estudante Bolsista e/ou o Relatório Mensal do Estudante Voluntário**;
- j) Apresentar o **Relatório de Ação de Extensão** e, se houver o uso de recurso financeiro, o **Relatório de Prestação de Contas**, até a data prevista no cronograma;
- k) Incluir em todas as notícias de divulgação e/ou eventos acadêmicos a fonte de fomento e o apoio do IFSul: Edital N°. 08/2018 - PIIEX;
- l) Comunicar ao representante de extensão a necessidade de afastamento definitivo, ou por período maior do que 30 (trinta) dias, das atividades de coordenação da ação, indicando um coordenador(a) substituto(a);
- m) Seguir as orientações do **Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista**;

5.2.1 O não cumprimento de quaisquer dos compromissos elencados no item 5.2, torna o

coordenador inadimplente junto à PROEX.

### 5.3 Estudante Bolsista

5.3.1 Cada proposta poderá prever no máximo **02 (dois)** estudantes bolsistas, exceto no caso em que o câmpus ofereça apenas 01 (uma) bolsa;

5.3.2 Conforme os critérios de avaliação, contidos na **Planilha de Avaliação**, perderá pontos a proposta cujo quantificação de estudantes bolsistas não esteja adequada à sua metodologia, bem como fica eliminada a proposta que exceder o quantitativo previsto no item 5.3.1.

5.3.3 São requisitos do(a) estudante candidato(a) à bolsa de extensão:

- a) Estar regularmente matriculado no IFSul;
- b) Não ser estudante em estágio curricular obrigatório, salvo se o estágio coincidir com as atividades do bolsista, situação que deve estar prevista no **Projeto Pedagógico do Curso**;
- c) Não ser estudante em estágio curricular não obrigatório;
- d) Não ter conclusão de curso prevista para data anterior ao término da bolsa (se for contemplado);
- e) Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSul ou de qualquer outra instituição, exceto bolsas relacionadas à assistência estudantil.

5.3.4 A relação de documentos a ser apresentada pelo(a) estudante bolsista, após sua indicação pelo(a) coordenador(a) da proposta, é a seguinte:

- a) Comprovante de matrícula;
- b) Ficha de **Inscrição e Declaração de Estudante Bolsista**;
- c) Para estudantes brasileiros(as): cópia do CPF, RG e do cartão de conta bancária (conta corrente ou poupança), com titularidade própria e em seu CPF;
- d) Para estudantes estrangeiros(as): cópia da cédula de identidade ou do passaporte.

5.3.5 São compromissos do estudante bolsista:

- a) Desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho proposto em regime de, no mínimo, 12 (doze) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas, de dedicação semanal, sob a supervisão e orientação do(a) coordenador(a);
- b) Estar matriculado(a) no IFSul e ter frequência mínima de 75%;
- c) Apresentar resultados parciais ou finais da ação na Mostra de Extensão do IFSul;
- d) O(A) estudante bolsista que pretender se desligar da ação deverá comunicar sua intenção ao(a) coordenador(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### 5.4 Estudante Voluntário(a)

5.4.1 Cada proposta poderá incluir até 04 (quatro) estudantes voluntários(as);

5.4.1.1 A PROEX poderá autorizar, mediante análise de justificativa constante na proposta, a inclusão de um número maior de estudantes voluntários.

5.4.2 São requisitos do(a) estudante voluntário(a):

- a) Estar regularmente matriculado(a), com frequência mínima 75%;
- b) Para estudantes brasileiros: possuir currículo registrado na Plataforma Lattes;
- c) Caso o(a) estudante voluntário(a) seja estrangeiro e não possua registro na

Plataforma Lattes deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.

5.4.3 A relação de documentos a ser apresentada pelo(a) estudante voluntário(a), após sua indicação pelo coordenador da ação ou aprovação em edital interno do câmpus, é a seguinte:

- a) Comprovante de matrícula;
- b) Ficha de **Inscrição e Declaração do Estudante Voluntário**.

## 6 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 Durante o período de vigência das ações extensionistas, os(as) coordenadores(as) e suas equipes deverão prestar informações quando solicitadas pela PROEX e/ou pelo representante de extensão.

6.2 Ao finalizar a ação, o(a) coordenador(a) deverá encaminhar para o(a) representante de extensão **Relatório de Ação de Extensão**, que o remeterá à PROEX por meio físico e digital, além de protocolar no sistema SUAP (IF-COAEX), respeitando o prazo estabelecido no Edital.

6.3 A PROEX submeterá o **Relatório de Ação de Extensão** à CAMEX para proceder à análise e formular parecer.

6.3.1 A PROEX, diante do parecer da CAMEX, junta o **Relatório de Ação de Extensão** ao processo e arquiva. Caso o parecer for desfavorável, a PROEX reenvia ao representante de extensão que dá ciência ao(a) coordenador(a) para ajustes, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para nova apresentação.

## 7 CERTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

7.1. Somente com a aprovação do Relatório de Ação de Extensão pela CAMEX e a entrega do Relatório de Prestação de Contas pelo ordenador de despesas, e mediante ao envio da solicitação e preenchimento do formulário para o e-mail certificadosproex@ifsul.edu.br, a PROEX emitirá certificados à equipe executora.

## 8 RECURSOS

8.1 O(A) proponente, quanto ao resultado parcial da avaliação feita pela CAMEX, poderá solicitar vistas à **Planilha de Avaliação** de sua proposta e assim obter subsídios para poder impetrar recurso à respectiva avaliação. Tanto a solicitação de vistas, quanto o envio de recursos, deverão ser direcionados para o e-mail da PROEX (proex@ifsul.edu.br), nos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital. No item ASSUNTO do e-mail escrever: “**RECURSO EDITAL PROEX – PIIEX 08/2018 (Primeiro e último nome do Coordenador(a))**”.

8.2 Os recursos serão julgados pela CAMEX.

## 9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Ao efetivar o envio de proposta, o proponente declara estar ciente do conteúdo deste Edital

e acata na íntegra as suas disposições.

9.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3 Os bens permanentes que porventura forem adquiridos deverão ser informados à Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP), da Reitoria, mediante o envio da nota fiscal, imediatamente após a aquisição do bem, para posterior doação, tombamento e incorporação ao patrimônio da Reitoria ou do Câmpus, conforme indicado pelo Art. 6º da Portaria 837/2017.

9.4 No caso de cancelamento da execução da ação será feita a chamada de uma nova proposta, pela ordem de classificação, desde que haja tempo hábil para sua execução.

9.5 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho apoiado pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da PROEX/IFSul.

9.6 O(A) representante de extensão deve notificar, via memorando eletrônico, à IF-COAEX da PROEX toda e qualquer alteração na proposta aprovada.

9.7 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela PROEX.

## 10 CRONOGRAMA

Publicação do Edital	25/09/2018
Data limite para o(a) proponente entregar a proposta para o(a) representante de extensão	08/10/2018
Data limite para envio das propostas, pelo(a) representante de extensão, à PROEX	10/10/2018
Período para a CAMEX/PROEX analisar e avaliar as propostas	15/10/2018 a 17/10/2018
Divulgação dos resultados parciais	18/10/2018
Prazo para solicitação de vistas à planilha de avaliação	19/10/2018
Prazo para o envio de recurso	22/10/2018
Julgamento dos recursos	23/10/2018
Divulgação do resultado final	24/10/2018
<b>Período de execução da proposta</b>	25/10/2018 a 31/12/2018
<b>Prazo final para entrega da documentação do estudante bolsista</b>	30/11/2018
<b>Prazo final para a entrega do Relatório de Ação de Extensão</b>	28/02/2019

Edgar Antônio Costa Mattarredona

Pró-reitor de Extensão e Cultura em exercício

Assinado no original.